

Lei nº 2.247, de 23 de abril de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a colaborar com mão-de-obra, material de construção e transporte na remoção de pessoas e seus respectivos pertences, ocupantes clandestinamente de imóveis constituintes do patrimônio público municipal.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com mão-de-obra, material de construção e transporte de pessoas e seus respectivos pertences, ocupantes clandestinamente de imóveis constituintes do patrimônio público municipal.

Art. 2º A remoção dar-se-á a critério da Administração Municipal, toda vez que a ocupação clandestina do imóvel pertencente ao Município constituir situação de risco ao patrimônio público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos até o dia 30 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos